Câmara Municipal de Palmital
Memorando: 418/2026
Assunto: Memorando
Identificador: 0000418-90-2026-5-00-0289-00
Situação Geral do Processo: Aberto

▶ Abertura de Memorando

Por: Roberta Pereira Lemos do Setor Oficial Legislativo 1 em 30/09/2026 16:56:00

COMUNICADO

Palmital, 30 de setembro de 2.026

Prezados Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de informar a Vossas Excelências, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, para fins do disposto no § 2º, do Art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, que se encontra disponível aos membros da Comissão, o processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2024, Processo TC-004272.989.24-5, bem como os anexos a ele vinculados, respectivo parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema SEI-TCESP.

Segue em anexo o parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sessão virtual

realizada no período compreendido entre as 10h do dia 5 de maio de 2026 e as 17h do dia 7 de maio de 2026.

Por fim, informamos que a íntegra do referido processo, bem como seus anexos e demais documentos, poderá ser obtida mediante solicitação de cópias junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ROBERTA PEREIRA LEMOS

Oficial Legislativo

Apresentação Inicial de Documentos

Por: Roberta Pereira Lemos em 30/09/2026 16:56:00

Anexos 1

4- parecer_tcesp-2024.pdf (Be4r.uaYf.RRT5)

PROTOCOLO
PROCESSO Nº 00812/2026
C.M. PALMITAL 17/07/26
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

TC-004272.989.24-5
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

PERÍODO DA SESSÃO - DAS 10H DE 05/05/2026 ÀS 17H DE 07/05/2026

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Palmital, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, ir serido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: PALMITAL
EXERCÍCIO: 2024

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 11 de maio de 2026

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUBK-AFFT-8JSD-877P

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

78 TC-004272.989.24-5
Prefeitura Municipal: Palmital.
Exercício: 2024.
Prefeito: Luis Gustavo Mendes Moraes.
Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP 197.840); Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP n° 301.425); Rafael Cesar Goncalves Gil (OAB/SP n° 387.675).

EMENTA: **CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES**.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**25,99 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**96,99 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**88,68 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**37,52 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**23,14 %**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**0,12 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 05 de maio de 2026 às 17h de 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE PALMITAL relativas ao exercício de 2024, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJQU-DVK0-6HJ0-6MIV

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJQU-DVK0-6HJ0-6MIV

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 05/05/26 **ITEM Nº 78**

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

78 TC-004272.989.24-5
Prefeitura Municipal: Palmital.
Exercício: 2024.
Prefeito: Luis Gustavo Mendes Moraes.
Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP 197.840); Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP n° 301.425); Rafael Cesar Goncalves Gil (OAB/SP n° 387.675).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-04.
Fiscalização atual: UR-04.

EMENTA: **CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.**

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, referentes ao exercício de 2024.

Conclusão do relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-04 (evento 34 – arquivo 65), consignou os apontamentos abaixo relacionados.

A.1. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FISCAL:

- As demonstrações contábeis não foram acompanhadas pelas Notas Explicativas.

A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

- O superávit orçamentário do exercício em exame não se mostrou suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

- Resultado Financeiro apurado após ajustes por variações ativas e passivas diverge daquele registrado no Balanço Patrimonial.

A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL:

- Saldo devedor de parcelamento com Serviço à Assistência à Saúde de Palmital – SAS, contabilizado pela Prefeitura, diverge do apurado em demonstrativo apresentado pela autarquia.

A.5.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

- A não adoção pela Prefeitura de procedimentos extrajudiciais na cobrança da Dívida Ativa pode ser uma das causas do baixo índice de recebimentos e do crescimento do saldo em 2024.

A.5.3. ENSINO

- Houve glosa nas despesas do Ensino (Recurso Próprio) em razão da falta de quitação de restos a pagar até 31 de janeiro do exercício seguinte.

- Inexistência de saldo financeiro suficiente na conta vinculada do Fundeb para quitação dos restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB / CONTROLE SOCIAL:

- Ao final do exercício, a conta bancária que recebeu os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º, da LDB, não tinha saldo suficiente para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.

- As despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada.

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997):

- Houve evidências de que o Município, a partir de seis de julho, empenhou gastos de publicidade institucional vedados pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

da Lei Eleitoral.

- Despesas empenhadas com publicidade do Órgão, incluindo a respectiva entidade da administração indireta (SAAE), no primeiro semestre de 2024, excederam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores.

B.1. CONTROLE INTERNO:

- Responsável pelo Controle Interno nomeado mediante designação.

- Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual de 2024.

B.5. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL:

- Informações inconsistentes encaminhadas ao Sistema Audesp - Fase III.

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

- Alteração das respostas fornecidas pela Origem nas dimensões do I-Fiscal, I-Educ, I-Saúde, I-Amb, I-Cidade e I-Gov TI, evidenciando falta de fidedignidade das informações enviadas pela Prefeitura;
- Foram destacadas ocorrências nas dimensões do I-Plan, I-Fiscal, I-Educ, I-Saúde, I-Amb, I-Cidade e I-Gov TI.
- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODSs foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

C.2. ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

C.2.1. SAÚDE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - COMBATE À DENGUE

C.2.1.1. OCORRÊNCIAS NO MUNICÍPIO

- Ocorrência de 826 casos de dengue autóctones confirmados, colocando o município na 215ª posição entre os 644 municípios do estado de São Paulo (esse ranking considera como 1º colocado o município que apresenta mais casos de dengue por um mil habitantes). Essa posição, se comparada ao ano de 2022 (pico dos casos no Estado), evidencia piora no resultado apurado.

C.2.1.2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Ao se comparar a execução orçamentária do setor da Vigilância Epidemiológica com “outras despesas correntes”, no ano de 2024, no qual a dengue esteve em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

alta no Município, observamos que os gastos ficaram relevantemente aquém do planejado (dotação atualizada).

- A despeito da quantidade significativa de casos de dengue no Município, os investimentos no setor da Vigilância Epidemiológica não se mostraram relevantes.

C.2.1.3. ASPECTOS OPERACIONAIS: QUADRO DE PESSOAL E AÇÕES:

- O aumento significativo, a partir de 2022, dos casos autóctones de dengue confirmados (passou de 28 em 2022 para 914 em 2023 e 826 em 2024).

C.2.2. MEIO AMBIENTE: SANEAMENTO BÁSICO - FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

- O Município não atingiu a meta de universalização do atendimento de 99% da população com água potável, pois dados do SINISA, referência 2024, indicam que 92,24% da população é atendida com rede de abastecimento de água.

- Dados do SINISA, referência 2024, indicam que o Município possuía 39,57% de perdas na distribuição de água, o que evidencia uma premente necessidade de medidas de redução, uma vez mais de um terço do recuso natural é perdido pelo caminho, além dos valores dispendidos para tratamento.

- Apenas 70,25% da água consumida no Município recebe tratamento de esgoto (dados do SINISA - referência 2024), o que demonstra a necessidade de aperfeiçoamento do serviço prestado mediante aumento dos investimentos.

- Os investimentos no setor de saneamento básico, via Autarquia Municipal (SAAE), decresceram ao longo dos anos, sendo que, em 2023, somaram apenas R$ 6.464,00, enquanto em 2024 atingiram R$ 14.317,98.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP:

- Atendimento parcial das recomendações/determinações exaradas por esta Corte Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

Após regular notificação (evento 44), a Prefeitura de Palmital, bem como o Chefe do Executivo, Senhor Luis Gustavo Mendes Moraes, apresentaram justificativas e documentos, devidamente analisados (eventos 72 e 73).

DIPE - Economia destaca o recolhimento dos encargos sociais, a liquidação dos precatórios e dos requisitórios de baixa monta. Entende que, diante da modicidade dos valores envolvidos, e das justificativas apresentadas, é possível relevar a realização de despesas com publicidade em período eleitoral. Opina pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas (evento 85.1).

DIPE - Jurídica observa a regular aplicação de recursos no ensino e na saúde, os adequados gastos com pessoal e a regularidade dos dispêndios com publicidade em período eleitoral, tendo em vista o caráter informativo e educativo das campanhas veiculadas. Propõe recomendação para que o Executivo adote medidas voltadas a melhorar o setor de controle interno. Manifesta-se pela **aprovação** dos demonstrativos em perspectiva (evento 85.2).

DIPE - Chefia propõe a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas em exame (evento 85.3).

D. Ministério Público de Contas recomenda a desaprovação dos demonstrativos em exame à vista do déficit financeiro, dos inadequados dispêndios com publicidade em período eleitoral, da falta de adoção de medidas extrajudiciais para a cobrança da dívida ativa, das divergências entre os dados apresentados pela Origem e aqueles informados ao Sistema Audesp, da inexistência de saldo financeiro suficiente em conta vinculada do FUNDEB para a quitação dos restos a pagar, bem como de deficiências no funcionamento do controle interno. (evento 89).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

Histórico de Apreciação das Contas Anuais					
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
					
Destaque – Três Últimos Exercícios					
2021	TC-006908.989.20-5	Parecer Favorável Segunda Câmara Relator: Conselheiro Renato Martins Costa DOE/SP 19 de abril de 2023. Trânsito em julgado em 02 de junho de 2023			
2022	TC-003954.989.22-4	Parecer Favorável Segunda Câmara Relator: Conselheiro Robson Marinho DOE/SP de 3 de abril de 2024 Trânsito em julgado em 16 de maio de 2024			
2023	TC-004440.989.23-4	Parecer Favorável Segunda Câmara Relator: Conselheiro Renato Martins Costa DOE/SP de 6 de outubro de 2025 Trânsito em julgado em 18 de novembro de 2025			

É o relatório.

GCMAB
JMCF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

TC-004272.989.24-5

VOTO

REGIÃO ADMINISTRATIVA	PORTE	POPULAÇÃO	RECEITA POR HABITANTE
Região Administrativa de Marília	Pequeno	19.767 habitantes	R$ 7.118,96

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde	23,14%	(15%)
Aplicação no Ensino	25,99%	(25%)
FUNDEB	96,99%	(90% - 100%)
FUNDEB – Parcela Diferida	3,01%	30/04 (exercício seguinte)
Pessoal da Educação Básica	88,68%	(70%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	37,52%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
Execução Orçamentária	Superávit de 0,12% (R$ 156.627,52)	
Resultado Financeiro	Déficit R$ 319.375,90 0,84 dia da RCL	
Receita Corrente Líquida	R$ 136.766.852,49	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Liquidados	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS	Recolhidos	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	**C+**	**C+**	**B**	**B**
Planejamento (i-Plan)	C	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	B	B	B+
Educação (i-Educ)	C+	B	B	B
Saúde (i-Saúde)	C+	B	B+	B+
Meio Ambiente (i-Amb)	C+	B	C+	B
Proteção dos Cidadãos - Defesa Civil (i-Cidade)	C+	C+	B	B
Tecnologia (i-Gov TI)	C	B+	B+	B+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

As peças que compõem o presente processo indicam o pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 2.928/2020. Houve Revisão Geral Anual no exercício em apreço (3,82%) autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 374/2024, em compatível com a inflação e com identidade de data e índice com relação aos servidores da Prefeitura. Além disso, os Mandatários apresentaram as suas declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Regulamentado nos termos do artigo 31 da Constituição Federal[1], o Sistema de Controle Interno expede regularmente os relatórios periódicos quanto à sua função institucional, os quais consignam as fragilidades apontadas pela Fiscalização deste E. Tribunal. Contudo, deve a Administração nomear funcionário efetivo para o cargo de Responsável pelo setor, consoante o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e nas prescrições do Comunicado SDG nº 35/2015, com vistas a salvaguardar a independência do setor.

Efetuados os devidos ajustes, o ensino municipal mereceu aplicação de valor (R$ 25.982.880,26) equivalente a 25,99% da receita

[1] **Art. 31**. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

resultante de impostos, acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal[2].

A Administração utilizou 96,99% (R$ 15.207.597,71) dos recursos do FUNDEB até 31 de dezembro de 2.023, bem assim a parcela diferida (3,01% - R$ 471.464,04) até 30 de abril de 2025, em observância ao previsto no artigo 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020[3].

Demais, 88,68% (R$ 13.903.967,34) dos recursos do fundo verteram-se à remuneração dos profissionais de educação básica, de acordo com o disposto nos artigos 212-A, XI[4], da Constituição Federal e 26[5] da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se a manutenção da efetividade da gestão dos recursos do ensino em relação ao antecedente exercício (IEGM – I EDUC - 2024 – Nota "B" e 2023 – Nota "B"). A despeito da adequada nota alcançada, compete ao Executivo:

- Providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios escolares municipais;

[2] **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[3] **Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

[4] **Art. 212-A**. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

[5] **Art. 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

- Efetuar os devidos (reparos conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados) nas escolas do município;

- Promover a renovação da frota de veículos escolares;

Apurou-se direcionamento de quantia (R$ 22.305.487,40) correspondente a 23,14% da receita de impostos à saúde, patamar superior ao mínimo exigido pelo inciso III do artigo 77 do ADCT[6].

A gestão das políticas públicas da saúde em relação ao antecedente exercício manteve-se “Muito Efetiva” (i-Saúde – 2023 Nota “B+” e 2024 – Nota “B+”). Entretanto pertinente a Administração:

- Executar as ações previstas nas próximas Programações Anuais de Saúde;

- Providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os estabelecimentos de saúde;

- Realizar os devidos reparos nas unidades de saúde, notadamente no Centro de Saúde Dr. Nelson da Cunha Bastos” e no Ambulatório de Saúde Mental “Dr. Lázaro Messias Cunha”,

- Instituir Plano de Carreira Cargos e Salários especificamente para os profissionais de saúde da rede pública municipal.

Encaminhe-se, ainda, advertência ao Executivo para expandir investimentos no setor de vigilância epidemiológica com vistas a incrementar o combate à Dengue, cuja quantidade de casos registrados no período em apreço

[6] **Art. 77**. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

(2024) cresceu exponencialmente em relação ao exercício de 2022 (2022 – 1,43 casos a cada mil habitantes e 2024 – 41,79 casos a cada mil habitantes).

O desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M manteve-se na faixa de avaliação "Efetiva" (2023 – Nota "B" e 2024 – Nota "B").

Não obstante, imprescindível a administração promover ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências registradas nos indicadores relativos ao i-Planejamento, i-Amb, i-Fiscal, i-Cidade, i-Educ, i-Saúde e i-Gov-TI, que emergiram do questionário aplicado à Administração Municipal.

No campo das políticas ambientais (i-Amb – Nota "B"), comporta recomendar à Origem que:

- Adote medidas voltadas a expandir o atendimento à população com a rede de abastecimento de água;

- Acompanhe os investimentos realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE visando à expansão da rede de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, bem como à redução das perdas na rede de distribuição de água.

- Estimule os setores da Administração a realizarem projetos ou ações que promovam a utilização racional de recursos naturais;

- Promova a universalização do abastecimento de água potável no município;

- Realize a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município;

- Defina a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

Em relação ao planejamento (i-Plan – Nota “C”), necessário se faz recomendar à Administração que:

- Realize levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município;

- Elabore o Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;

- Institua o Conselho de Usuários.

Recomendável, também, a Prefeitura aprimorar a gestão das políticas fiscais (i-Fiscal – Nota “B+”) da seguinte maneira:

- Implantar o Plano de Cargos e Salários específico para os fiscais tributários;

- Nomear servidor efetivo para ocupar o cargo de Responsável pela Contabilidade;

- Instituir normativo que obrigue os Cartórios de Registros de Imóveis e Distribuidores a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no território;

- Realizar cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial;

Embora a gestão das políticas pública a respeito da proteção dos cidadãos tenha se mantido efetiva (i-Cidade – Nota “B”), convém encaminhar recomendação ao Executivo para:

- Oferecer treinamento sobre a proteção e defesa civil;

- Manter a população informada sobre os riscos de desastres naturais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

- Realizar estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para atender e abrigar a população afetada;

- Adequar o calçamento da cidade para a acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

- Sinalizar as vias públicas de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

As despesas com pessoal e reflexos atingiram quantia (R$ 51. 312.408,20) correspondente a 37,52% da Receita Corrente Líquida do exercício (R$ 136.766.852,49), abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00[7].

Observou-se o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal[8], pois registrado superávit orçamentário (0,12% - R$ 156.627,52), déficit financeiro em montante (319.375,90) equivalente a 0,84 dia da Receita Corrente Líquida, aquém, portanto, do limite (30 dias) tolerado pela jurisprudência deste Tribunal. Houve, ainda, resultados econômico (R$ 4.352.599,63) e patrimonial (R$ 79.104.053,73) positivos, bem como a Prefeitura contava com disponibilidade de recursos para suportar a dívida flutuante (índice de liquidez imediata – 1,25).

[7] **Art. 20**. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[8] **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

Verificou-se o recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP, bem assim a Prefeitura liquidou as prestações relativas ao parcelamento dos valores dos encargos previdenciários devidos ao INSS.

O Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia correspondente a 5,43% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior, aquém do limite (7%) imposto pelo inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal[9].

Atrelada ao regime ordinário de pagamento da dívida judicial, a Administração quitou o montante consignado no mapa de precatórios para a liquidação no período em apreço (2024). Oportuno observar que a Prefeitura liquidou os requisitórios de baixa monta incidentes no período.

Demais, não houve aumento da taxa de despesa de pessoal nos derradeiros 180 dias do mandato, bem assim havia disponibilidade financeira para suportar as despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do exercício em exame (2024) e a Prefeitura não realizou Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no período de vedação.

Por fim, a Administração observou as restrições impostas pela Lei Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997), pois não criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais no exercício em apreço (2024).

Além disso, convencem os argumentos expostos pela Origem no sentido de que os módicos gastos com publicidade (R$ 22.840,00), efetuados a partir de 6 de julho de 2024, tiveram caráter informativo e educativo (orientações à população sobre saúde preventiva, proteção ao meio ambiente, divulgação sobre a manutenção das matrículas nos projetos esportivos, bem assim

[9] **Art. 29-A**. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

informações relacionadas ao andamento das atividades da Administração que interessam à população), sem que tivessem contaminado a disputa eleitoral.

Neste sentido, aliás, decidiu a C. Segunda Câmara (sessão de 08/03/2022), ao apreciar as contas do Prefeito de Pacaembu, relativas ao exercício de 2020 (TC-003140.989.20-3 – Relator: e. Conselheiro Robson Marinho).

> *"Já em relação às despesas com publicidade e propaganda oficial, constatou-se que o Município empenhou R$ 1.200,00 a partir de 15 de agosto, período vedado pela lei eleitoral. Além do valor irrisório, observo que foram relacionados à campanha de combate à dengue, portanto, não há indícios de que tal verba fora utilizada para promoção pessoal do gestor.*
>
> *Ressalto que a vedação do art. 73 do Código Eleitoral tem como intuito evitar "condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais", não caracterizadas na análise da matéria, razão pela qual relevo o apontamento."*

Da mesma forma, a decisão da C. Primeira Câmara (sessão de 13/11/2018), nas contas do Prefeito de Balbinos, exercício de 2016 (TC-003817/989/16 – Relator: e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues):

> *"Por outro lado, no que concerne ao empenhamento de despesas com publicidade, no valor de R$ 4.190,00, a partir de 7 de julho (artigo 73, VI, "b", da Lei n° 9.504/97) e à extrapolação (em R$ 739,67), no 1° semestre de 2016, da média de gastos do 1° semestre dos três últimos exercícios (artigo 73, inciso VII, da mesma Lei), entendo que, diante da modicidade dos valores envolvidos e não havendo notícia de que os dispêndios tenham sido utilizados na promoção pessoal do gestor, o apontamento não compromete as contas, tendo em vista que o caput do artigo 73 da Lei Eleitoral veda tais despesas quando tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos".*

A Fiscalização apontou que os dispêndios com publicidade empenhadas no primeiro semestre do exercício em perspectiva (2024 – R$ 44.466,27) excederam o valor equivalente a seis vezes a média mensal dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

montantes empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores (R$ 35.509,38 – evento 73 – arquivo 04)[10].

Todavia, conseguiu a Origem demonstrar que o valor dos dispêndios de tal natureza realizados no exercício em perspectiva (2024 – R$ 44.466,27) pouco superou (R$ 8.956,89) aquele relativo a seis vezes a aludida média dos três exercícios pretéritos (R$ 35.509,38), bem assim a inexistência de qualquer divulgação que contivesse cunho eminentemente político suscetível de prejudicar a isonomia pretendida no pleito eleitoral. Neste contexto, é possível tolerar o defeito observado.

Aliás, este caminho trilhou a decisão da C. Segunda Câmara (sessão de 22/02/2022) que emitiu parecer favorável às contas do Prefeito de Bastos, afetas ao exercício de 2020 (TC-02748.989.20-9 – Relatora: Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro).

> *"Consignou a inspeção, ao contrário, possível descumprimento ao disposto no inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020, uma vez que as despesas com publicidade institucional até 15 de agosto (R$ 141.988,52) superaram a medida apurada no triênio anterior (R$ 134.247,32).*
>
> *Não obstante, tendo em vista a pequena monta envolvida e a ausência de apontamentos sobre citações político-partidárias ou menção à promoção pessoal tendentes a alterar o equilíbrio de condições entre os candidatos, a ocorrência poderá ser afastada, conforme, aliás, precedentes dos processos TC-004042.989.16-0 e TC-001490/026/12."*

Nestas circunstâncias, voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE PALMITAL relativas ao exercício de

10

PLANILHA EXTRAÍDA DO SISTEMA AUDESP					
DF/UR	Município	Poder	Despesa Empenhada 1º Sem/24 33903988 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6 vezes média mensal de 2021 a 2023 corrigida IPCA (33903988 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA)	Despesa 2024 em relação à média dos anos anteriores
UR-04	Palmital	EXECUTIVO	44.466,27	35.509,38	Maior

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

2024, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações:

- Adote medidas para que as demonstrações contábeis sejam acompanhadas das notas explicativas;
- Elimine a divergência entre o valor do saldo devedor de parcelamento com o SAS – Serviço à Assistência à Saúde de Palmital contabilizado pela Prefeitura e aquele apresentado em demonstrativo da autarquia;
- Incremente a cobrança da dívida ativa mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais;
- Aperfeiçoe o controle dos recursos existentes na conta vinculada do FUNDEB;
- Execute as despesas do FUNDEB com recursos existentes em conta vinculada;
- Nomeie funcionário efetivo para o cargo de Responsável pelo Controle Interno, com vistas a salvaguardar a independência do setor;
- Elabore o Plano Operativo Anual do Controle Interno;
- Preste informações fidedignas ao Sistema Audesp;
- Intensifique as atividades preventivas e de combate à Dengue;
- Providencie Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para – AVCB para todos os estabelecimentos de ensino e saúde;
- Efetue os devidos reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados) nas escolas do município;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

- Promova a renovação da frota de veículos escolares;
- Execute as ações previstas nas próximas Programações Anuais de Saúde;
- Realize os devidos reparos nas unidades de saúde, notadamente no Centro de Saúde “Dr. Nelson da Cunha Bastos” e no Ambulatório de Saúde Mental “Dr. Lázaro Messias Cunha”;
- Institua Plano de Carreira Cargos e Salários especificamente para os profissionais de saúde da rede pública municipal;
- Adote medidas voltadas a expandir o atendimento à população com a rede de abastecimento de água;
- Acompanhe os investimentos realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE visando à expansão da rede de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, bem como à redução das perdas na rede de distribuição de água;
- Estimule os setores da Administração a realizarem projetos ou ações que promovam a utilização racional de recursos naturais;
- Promova a universalização do abastecimento de água potável no município;
- Realize a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município;
- Defina a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- Realize levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

- Elabore o Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;
- Institua o Conselho de Usuários;
- Implante o Plano de Cargos e Salários específico para os fiscais tributários;
- Nomeie servidor efetivo para ocupar o cargo de Responsável pela Contabilidade;
- Institua normativo que obrigue os Cartórios de Registros de Imóveis e Distribuidores a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no território;
- Ofereça treinamento sobre a proteção e defesa civil;
- Mantenha a população informada sobre os riscos de desastres naturais;
- Realize estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para atender e abrigar a população afetada;
- Adeque o calçamento da cidade para a acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- Sinalize as vias públicas de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- Corrija as imperfeições observadas na execução das políticas públicas aferidas pelo IEG-M, em todas as suas dimensões;
- Adote medidas para o cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2

- Atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Advertência:

- Aprimore a atuação do setor de vigilância epidemiológica com vistas a incrementar o combate à Dengue, cuja quantidade de casos registrados no período em apreço (2024) cresceu exponencialmente em relação ao exercício de 2022. (2022 – 1,43 casos a cada mil habitantes e 2024 – 41,79 casos a cada mil habitantes).

Arquivem-se eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

GCMAB
JMCF/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUCG-8MFJ-7E1J-4EU2